

**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022****EDITAL 02/2022 DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM  
FINS LUCRATIVOS PARA ASSINATURA DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CAU/RJ -  
“CAU NA SUA CIDADE”.****Processo Administrativo nº 1562539/2022.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ)-, com fulcro na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações posteriores e no Decreto regulamentador nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com alterações posteriores e art. 4º, inciso XIII do Regimento Interno do CAU/RJ, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos que congregue Arquitetos e Urbanistas do Estado do Rio de Janeiro ou sejam mistas, com notória atuação no município de Petrópolis e abrangência significativa entre os profissionais, interessada em celebrar termo de colaboração tendo por objeto a execução das atividades do Projeto CAU na sua Cidade.

1.1. A finalidade do presente é a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), cujo objeto é a concepção e execução das atividades do Projeto *CAU na sua Cidade* no município de Petrópolis, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pela Lei 14.133/2021, no que couber e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.



1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

## **2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

2.1. A presente parceria busca o apoio de entidade local para, em conjunto com o CAU/RJ, conceber, planejar, organizar e executar o projeto CAU/RJ na sua Cidade, programado para ocorrer no Município de Petrópolis entre os dias 27 e 29 de setembro de 2022.

2.2. O objeto deste chamamento público é a seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, congregate Arquitetos e Urbanistas do Estado do Rio de Janeiro ou sejam mistas, com notória atuação no município de Petrópolis e abrangência significativa entre os profissionais, para a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do projeto "CAU na sua Cidade, em Petrópolis", visando aproximar o Conselho dos arquitetos e urbanistas e dos estudantes do interior do estado, com diversas atividades e discussão de temas locais.

2.3. A entidade selecionada irá auxiliar o CAU/RJ no levantamento de demandas e questões locais que necessitam atenção do conselho, na concepção dos temas principais a serem abordados no projeto e na montagem da programação e atividades a serem realizadas, trazendo a perspectiva de quem atua na região.

2.4. A parceria espera que a entidade auxilie o CAU/RJ no mapeamento de parceiros locais, tanto do ponto de vista institucional, como prefeituras e órgãos de governo, instituições de ensino superior e centros educacionais, quanto do ponto de vista dos profissionais de arquitetura e urbanismo, fazendo assim com que o projeto seja representativo para a comunidade local.

2.5. Dessa forma, a entidade selecionada, deve ter em sua missão a representação e valorização dos arquitetos e urbanistas. Como congregadora dos profissionais do



município, terá a possibilidade de ampliar sua representatividade pela visibilidade que o evento trará e contar com o apoio do CAU/RJ para propagar aos profissionais da região a missão institucional da Associação e assim aumentar seu número de associados e seu alcance no município.

2.6. A entidade também pode contar com o apoio do CAU/RJ em reuniões institucionais com a prefeitura e outros agentes locais a fim de fortalecer, com o apoio do CAU/RJ, pautas importantes, como a aprovação da lei de autovistoria, da lei de ATHIS, entre outras pautas que o Conselho trabalha, podendo contar com a presença do presidente em reunião e encontros com estes parceiros.

2.7. Por fim, espera-se o apoio da entidade selecionada na contratação dos serviços necessários à realização do projeto com a contratação de empresa ou empresas especializadas para: organização e produção de eventos (incluindo execução, acompanhamento) fornecimento de alimentação e bebida, locação de infraestrutura e apoio logístico, locação de equipamentos, Locação de estruturas temporárias de mobiliário, materiais e ornamentação, incluindo a locação e aquisição de materiais.

2.8. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

2.9. As atividades deverão ser desenvolvidas na cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

2.9.1 A OSC deverá iniciar a execução do plano de trabalho no local a partir da assinatura do Termo de Colaboração.

2.9.2. As contratações de pessoal devem seguir todos os parâmetros regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas –CLT.

### **3. JUSTIFICATIVA**



3.1. O Termo de Colaboração está em consonância com a missão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro de "orientar e desenvolver as atividades profissionais, restabelecendo o papel social do arquiteto e urbanista. Além de defender a sociedade, o bem viver, a qualidade do ambiente urbano, através da garantia das melhores práticas profissionais".

3.2. A parceria se faz necessária para que o CAU/RJ possa realizar a programação aprovada para o ano de 2022, em especial o projeto "CAU na sua Cidade", a ser realizado no município de Petrópolis. Este projeto tem como objetivo aumentar a presença do CAU/RJ na Região Metropolitana e no interior do Estado do Rio de Janeiro.

3.3. O projeto tem dois focos principais, primeiramente promover aos profissionais de fora da Capital o acesso aos serviços oferecidos pelo Conselho e democratizar o acesso aos debates e aos temas que estão em debate na capital, no âmbito da arquitetura e urbanismo.

3.4. O segundo foco do projeto é apresentar a sociedade a importância do trabalho do arquiteto e do urbanista na melhoria da qualidade de vida, na economia e segurança das obras, da melhoria da saúde, entre outras vantagens, procurando assim ampliar o mercado de trabalho dos profissionais, demonstrando que o serviço de arquitetura está acessível a toda a população, principalmente para classes que ainda não acessam tais serviços, desmistificando a ideia de que a contratação do arquiteto é restrita às classes mais abastadas.

3.5. A parceria com uma entidade local de arquitetos e urbanistas, ou mistas de arquitetos e engenheiros, permitirá realizar este projeto tanto do ponto de vista conceitual, auxiliando no mapeamento das demandas e questões locais que necessitam atenção do conselho, como no fornecimento e contratação de estrutura local necessária para a realização do mesmo, pois utilizando exclusivamente a mão de obra interna o CAU/RJ não haveria condições de suprir toda a estrutura necessária para a realização do projeto dada a complexidade e tempo dispendido na contratação unitária de cada fornecedor.

#### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**



4.1. Apenas poderão participar deste chamamento público organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que tenham finalidade, conforme estabelecido no item 2.2 Do Objeto, deste chamamento público e sediadas ou com representação atuante e reconhecida no município de Petrópolis .

4.2. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei federal nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

4.3. Para participar deste Chamamento Público a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:

- a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b) que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, para celebração do termo de colaboração, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

4.4. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

## **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA**

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá atender aos requisitos descritos nos artigos 33 e 34 da Lei federal nº. 13.019/2014, bem como àqueles inerentes ao desenvolvimento das atividades ou ações pertinentes ao objeto da parceria, conforme legislação e regulamentação aplicável, cuja comprovação de



atendimento dar-se-á somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III da Lei federal nº 13.019/2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei 13.019/2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019/2014);
- d) Possuir, no mínimo, 3 (três) anos de existências com o cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei federal nº 13.019/2014);
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante. Comprovados por atestados técnicos podendo ser emitido por qualquer empresa privada ou pública que já tenha prestado serviços. (Art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei federal 13.019/2014, e o artigo 26, III, do Decreto 8.726/2016);
- f) Comprovação de parcerias com outras instituições e empresariado para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão dos serviços ora proposto;



- g) possuir condições materiais, recursos humanos multidisciplinar e devidamente qualificados, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação e aquisições com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Condições Materiais;
- h) Possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- i) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, observada a previsão dos §§ 4º e 5º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016);
- j) cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- k) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- l) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- m) Não distribuam, entre seus dirigentes ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificação, participações ou parcelas do patrimônio da entidade, auferindo mediante o exercício de suas atividades e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social.



5.1.1. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea “d”, a critério da administração poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Presidente do CAU/RJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

5.1.2. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas “f” e “g”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais devidamente habilitados e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei federal nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre





- recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
  - f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014); ou
  - g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
  - h) Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que incorrer em quaisquer das hipóteses do artigo 39 da Lei federal nº. 13.019/2014).

## **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída mediante ato da presidente do CAU/RJ publicado no Diário Oficial da União.

6.2. Deverá se declarar impedido membro que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).



6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.4. Configurado o impedimento, o membro impedido será imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	18/07/2022
2	Envio das Propostas	19/07/2022 a 17/08/2022
3	Data da abertura e divulgação das Propostas	18/08/2022
4	Etapa de avaliação pela Comissão de Seleção.	18/08/2022 a 19/08/2022
5	Divulgação do resultado preliminar e notificação a OSC melhor classificada	19/08/2022 às 18h
6	Prazo para recurso.	9h de 22/08/2022 às 18h 26/08/2022



7	Decisão final do recurso e Resultado Final	31/08/2022
---	--	------------

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem assim a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de colaboração (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas da OSC mais bem classificada, nos termos do sobredito diploma legal.

**7.3. Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. Publicado o edital no Diário Oficial da União, o mesmo será divulgado no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, assim como todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos administrativos, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

**7.4. Etapa 2:** Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil:

7.4.1. As Propostas (Plano de Trabalho) deverão ser enviadas pelas OSCs até o dia 17 de agosto de 2022, no e-mail: [gabinete@caurj.gov.br](mailto:gabinete@caurj.gov.br).

7.4.1.1. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados ao CAU/RJ.

7.4.2. Data da abertura e divulgação das propostas recebidas: 18 de agosto de 2022.

7.4.3. Os documentos constantes no item 8 deste Edital, deverão ser apresentados da seguinte forma:



- a) Os documentos necessários à habilitação jurídica deverão ser enviados por e-mail ([gabinete@caurj.gov.br](mailto:gabinete@caurj.gov.br)).
- b) Os documentos emitidos por meio da página oficial do respectivo órgão emissor na rede mundial de computadores são tidos como originais, podendo ser submetidos à conferência de autenticidade pelo CAU/RJ.
- c) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão feitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

7.4.6. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo V:

- a) identificação da Proponente, sua denominação social, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade, telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;
- a) descrição do projeto;
- b) justificativa do projeto;
- c) objetivos do projeto;



- d) Compromissos da proponente e do CAU/RJ;
- e) metas a serem alcançadas;
- f) etapas do projeto; e
- g) cronograma de execução das atividades e desembolso financeiro;

### 7.5. **Etapa 3:** Data da abertura e divulgação das Propostas

7.5.1. Será publicado no sítio eletrônico do CAU/RJ a lista das propostas recebidas.

### 7.6. **Etapa 4:** Etapa competitiva de avaliação pela Comissão de Seleção.

7.6.1. Da Avaliação de Propostas pela Comissão de Seleção deste Chamamento Público:

7.6.1.1. A Comissão de Seleção, constituída em conformidade com o inciso X do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 se reunirá para que os membros da Comissão possam julgar as propostas e divulgar o resultado preliminar do processo de seleção.

7.6.1.2. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.6.1.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela 2 do item 7.5.1.5

7.6.1.4. A avaliação e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela 2 do item 7.5.2.5

7.6.1.5. Da Proposta e do Plano de Trabalho – A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

## **Tabela 2**



<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por item</b>
A) Adequação da proposta aos objetivos em que se insere a parceria: a proposta revela adequação aos objetivos específicos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Grau pleno de adequação (2,5).</li><li>• Grau satisfatório de adequação (1,5).</li><li>• Não atendimento ou atendimento insatisfatório deste requisito (0,0).</li></ul> Obs: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	2,5
B) Informações sobre atividades a serem executadas, metas a serem atingidas.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Grau pleno de adequação (2,5).</li><li>• Grau satisfatório de adequação (1,5).</li><li>• Não atendimento ou atendimento insatisfatório deste requisito (0,0).</li></ul> Obs: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	2,5
C) Apresentação de cronograma para a execução das atividades: a proposta vem acompanhada de cronograma detalhado de execução, contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Grau pleno de adequação (2,5).</li><li>• Grau satisfatório de adequação (1,5).</li><li>• Não atendimento ou atendimento insatisfatório deste requisito (0,0).</li></ul> Obs: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	2,5
D) Referente ao valor. A proposta apresenta de forma clara e objetiva o valor global compatível com o valor de referência indicado neste edital.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Grau I de adequação. Valor de referência (0,75).</li><li>• Grau II de adequação – Até 5 % (cinco por cento) inferior ao valor de referência (1,5).</li><li>• Grau III de adequação - Até 10 % (dez por cento) inferior ao valor de referência (2,5)</li><li>• Grau IV -Valor superior ao valor de referência. (0,0).</li></ul>	2,5
<b>Pontuação máxima global</b>		<b>10</b>

7.6.1.6. As pontuações da tabela 2 obedecerão aos seguintes parâmetros:



- a) Não Atendimento ou insatisfatório 0 (zero): não atende; (Nota: quando a documentação apresentada não apresentar/comprovar o que se pede ou não demonstrar adequação ao objeto e objetivo da parceria em cada critério);
- b) Grau Satisfatório de Atendimento 1,5 (um e meio): atende satisfatoriamente; (Nota: quando responder com qualidade e demonstrar adequação ao objeto e objetivo da parceria na maioria dos aspectos do critério avaliado);
- c) Grau Pleno de Atendimento 2,5 (dois e meio): atende plenamente/integralmente. (Nota: quando responder com qualidade e demonstrar adequação ao objeto e objetivo da parceria em todos os aspectos esperados de cada critério).

7.6.1.7. Da Classificação - A Classificação far-se-á pela ordem crescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora/selecionada a que obtiver a maior nota final;

Havendo empate será considerada vencedora:

1º critério: Organização da Sociedade Civil que atue no município de Petrópolis;

2º critério: Organização da Sociedade Civil que tiver maior tempo em anos de atuação na área;

3º critério: Sorteio para definir qual Organização da Sociedade Civil poderá celebrar o Instrumento de Parceria com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro.

7.6.2. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos e havendo expressa desistência do(s) participante(s) ou após julgamento dos recursos interpostos em quaisquer das fases, proceder-se-á competente homologação deste Chamamento Público;

7.7. **Etapa 5:** Divulgação do Resultado Preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico do CAU/RJ.

7.8. **Etapa 6:** Divulgado o resultado do Chamamento Público, as OSCs participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação (art. 24, §1º, VIII, da Lei nº 13.019, de 2014).



7.8.1. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

- I - será dirigida à Comissão de Seleção;
- II - trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;
- III - conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

7.8.2. Os recursos deverão ser interpostos via e-mail do Gabinete ([gabinete@caurj.gov.br](mailto:gabinete@caurj.gov.br)).

7.8.3. Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição às demais OSCs participantes do Chamamento Público, por meio do sítio eletrônico do CAU/RJ.

7.8.4. Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos ao Presidente do CAU/RJ, que decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias.

7.8.5. Da decisão a que se refere o item 7.8.4., acima, não caberá novo recurso.

## **8. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

8.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
1	Divulgação do resultado do chamamento público
2	Notificação da OSC mais bem classificada para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do Termo de Colaboração.
3	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração





4	Assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do respectivo extrato do termo de colaboração em DOU.

8.2. **Etapa 1:** Divulgação do resultado do chamamento público

8.3. **Etapa 2:** Notificação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do termo de colaboração (art. 28, caput, 33 e 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e art. 26 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4. **Etapa 3:** Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo CAU/RJ, do atendimento, pela OSC mais bem classificada, dos requisitos para a celebração da parceria, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

8.5. **Etapa 4:** Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público, observado o disposto no artigo 27, §6º, da Lei Federal 13.019/2014, e assinatura do instrumento de parceria.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

9.1. A parceria a ser celebrada terá vigência de 2 (dois) meses, contados da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogada, mediante justificativa técnica, disponibilidade de recursos e interesse da Administração Pública, por meio de Termo de Aditamento.

9.2. Assinado o Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do CAU/RJ, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019, de 2014.



## **10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

10.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital estão previstos na dotação orçamentária discriminada abaixo:

**1. Nº 6.2.2.1.1.01.04.04.036 - Encontro, Eventos, Congressos e Seminário**

10.2. O valor de referência para a execução do termo de colaboração é de até R \$60.0000,00 (sessenta mil reais).

10.2.1. O exato valor a ser transferido pelo CAU/RJ será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.3. Os recursos financeiros de responsabilidade do CAU/RJ serão repassados à PROPONENTE mais bem classificada em uma única parcela a ser transferida no prazo de até 10 (dez) dias contados da celebração da parceria.

10.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014,.

10.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência gabinete@caurj.gov.br, assunto “Edital Chamamento Público nº 02/2022 – “CAU na sua Cidade”.



11.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 11.1, acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo CAU/RJ observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CAU/RJ.

11.7. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de ciência e concordância;



Anexo II – Declaração de que atende aos requisitos para a celebração do termo de colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

Anexo III - Declaração sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;

Anexo IV – Diretrizes para elaboração da proposta de Plano de Trabalho;

Anexo V - Minuta do Termo de Colaboração.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2022.

Pablo Benetti  
Arquiteto e urbanista  
Presidente do CAU/RJ